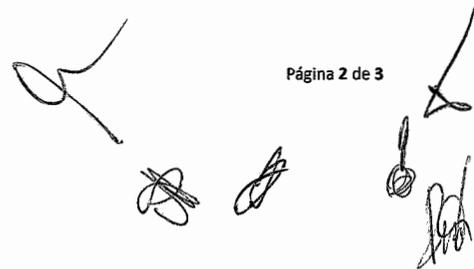


**ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 039/2018, TIPO MENOR PREÇO, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 27 DE AGOSTO DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de **Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**, e tendo comparecido os seguintes membros: **Edson Luis Lopes Andrade** e **Maria Augusta Silveira**. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da **TOMADA DE PREÇO Nº 039/2018**. A referida licitação trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DAR CONTINUIDADE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE 42 (QUARENTA E DOIS) IMÓVEIS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO JOSE EUCLIDES – PT 0342881-81 QUE ESTABELECE A RECONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DE TAIPA EM UNIDADES HABITACIONAIS EM ALVENARIA COM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, de acordo com os anexos da **TOMADA DE PREÇO Nº 039/2018**. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: **BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA E&J LTDA, CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP, DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, F A EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – ME, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**. As empresas **BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA E&J LTDA, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP, DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – ME, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME e SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI** apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Compareceram ao certame as empresas **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP**, através de seu procurador, o Sr. Jonatas de Oliveira Parente; **F A EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, através de seu procurador, o Sr. Francisco Elder Alves Gomes; **SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, através de seu procurador, o Sr. Raimundo Clerton Fernandes de Matos, e o Engenheiro Civil da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SDHAS), o Sr. **José Vaz Rodrigues Neto, CREA/CE 56370**. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que a empresa **F A EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** não apresentou o Índice de Liquidez Geral (LG), conforme exigido no item 6.3.5.1. do edital e que a empresa **SÃO JORGE**

**CONSTRUÇÕES EIRELI** não apresentou item 6.3.1. do edital (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL –CRC). Constatou, ainda, que as empresas **BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA E&J LTDA, CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP, DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – ME, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME e SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** estão em conformidade com as exigências do edital. O Engenheiro Civil da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SDHAS), o Sr. José Vaz Rodrigues Neto, CREA/CE 56370, analisou a qualificação técnica e constatou que a empresa **CONSTRUTORA E&J LTDA** não apresentou o item 6.3.4.4. do edital (Comprovação de a PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação especialmente serviços de alvenaria de tijolo cerâmica de no mínimo, 1.000m<sup>2</sup>). As demais empresas **BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP, DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, F A EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – ME, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI** estão em conformidade com as exigências do edital. As empresas **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP, DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, F A EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI** declararam ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderão usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 123/2006. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. A Comissão rubricou os documentos de habilitação. Apenas a empresa **SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, através de seu procurador, o Sr. Raimundo Clerton Fernandes de Matos, prontificou-se a rubricar os documentos de habilitação. A Comissão declarou as empresas **BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP, DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – ME, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**



**HABILITADAS** e as empresas **CONSTRUTORA E&J LTDA, F A EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI INABILITADAS**. A Comissão rubricou os lacres dos envelopes das propostas de preços e solicitou que as empresas **F A EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, através de seu procurador, o Sr. Francisco Elder Alves Gomes; **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP**, através de seu procurador, o Sr. Jonatas de Oliveira Parente; **SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, através de seu procurador, o Sr. Raimundo Clerton Fernandes de Matos, também o fizessem, os quais ficarão de posse da comissão.

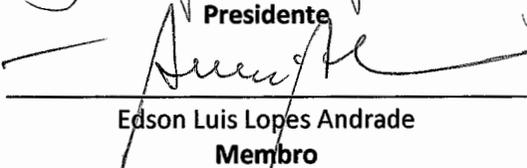
A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente.

Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

Sobral-CE, 27 de agosto de 2018.

A COMISSÃO:

  
Karmelina Marjorie Nogueira Barroso  
**Presidente**

  
Edson Luis Lopes Andrade  
**Membro**

  
Maria Augusta Silveira  
**Membro**

  
José Vaz Rodrigues Neto

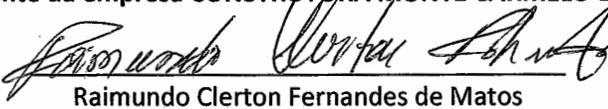
**Engenheiro Civil da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social**

  
Francisco Elder Alves Gomes

**Representante da empresa F A EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

  
Jonatas de Oliveira Parente

**Representante da empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP**

  
Raimundo Clerton Fernandes de Matos

**Representante da empresa SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**